



Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Preservação e Conservação
Gerência de Parques e Unidades de Conservação



Processo: 63641731

Nome: Prime Arquitetura

Assunto: Uso do Solo Aprovação de Projeto

Informe nº 047/2016

Em resposta ao Despacho Nº. 1886/2015 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, à fl. 09 dos autos do Processo n. 63641731, a Gerência de Parques e Unidades de Conservação – GERPUC informa que:

De acordo com o Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar 171/2007, Art. 106, Parágrafo I, Inciso 1, alínea “f” – informa que são Áreas de Preservação Permanente:

Art. 106. Constituem as APP's as Áreas de Preservação Permanente, correspondentes às Zonas de Preservação Permanente I - ZPA I e as Unidades de Conservação com caráter de proteção total e pelos sítios ecológicos de relevante importância ambiental.

f) todas as áreas recobertas por florestas nativas, bem como cerrado ou savana, identificáveis e delimitáveis dentro do perímetro do território do Município, aquelas pertencentes à Macrozona Construída, identificadas no levantamento aerofotogramétrico de julho de 1988 e, também, todas aquelas identificadas na nova Carta de Risco de Goiânia a ser editada, ressaltando-se as áreas de matas secas que ficarão sujeitos a análise técnica específica.

Analisando a superposição do Levantamento Aerofotogramétrico de 1988 - Prancha 515 AGFT 340 AGO/88 40 IPLAN GOIÂNIA em imagem de satélite disponível no Google Earth Pro:

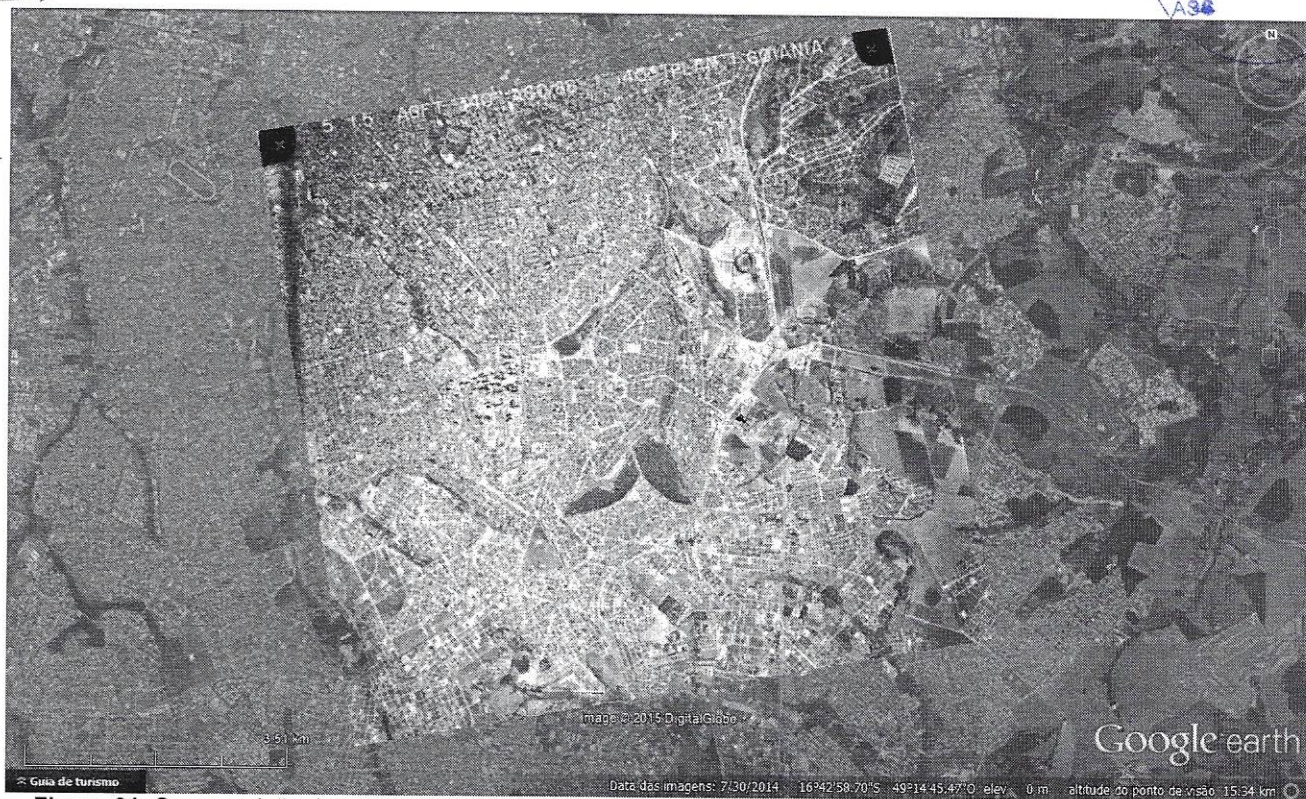
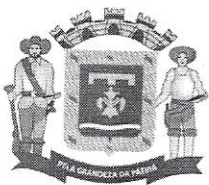


Figura 01. Superposição do Levantamento Aerofotogramétrico de 1988 na imagem de satélite disponível no Google Earth Pro.



Figura 02. Superposição do Levantamento Aerofotogramétrico de 1988 na imagem de satélite disponível no Google Earth Pro.



- O Lote 03 da Quadra 23 na Rua Araguari **não está inserido em Área de Preservação Permanente – APP** de remanescente de Mata Nativa (Figuras 01 e 02);

Convém ressaltar que a Vila Alto da Glória foi aprovada pelo Decreto nº. 8 de 8 de Fevereiro de 1954.

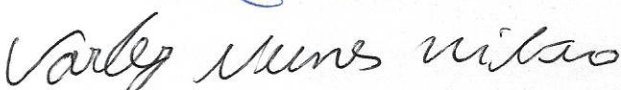
Ressaltamos que já houve manifestação anterior sobre este imóvel através do Informe 162/2015, nos processos 62135921, 62135654 e 62136065 em nome de Mairon de Rocha.

Das Considerações Finais:

Pelo exposto informamos que o Lote 03 da Quadra 23 na Rua Araguari **não está inserido em Área de Preservação Permanente – APP** de remanescente de Mata Nativa, conforme Aerofotogrametria de 1988 – Prancha 515.

Sala da **Gerência de Parques e Unidades de Conservação - GERPUC**, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2016.


Antonio Esteves dos Reis
Analista em Obras e Urbanismo I - GERPUC – DIRAVU


Varley Nunes Ribeiro
Gerente de Parques e Unidades de Conservação – GERPUC

De acordo:


Wilmar Pires da Silva
Diretoria - DIRAVU